



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO**

**RESOLUÇÃO CADM – 02/11, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011**

***Aprova ad referendum* os critérios para classificação de candidatos ao processo seletivo de preenchimento de vagas remanescentes por obtenção de novo título do Curso de Bacharelado em Administração.**

**A PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Aprovar** os critérios para classificação de candidatos para o processo de preenchimento de vagas remanescentes para obtenção de novo título do Curso de Bacharelado em Administração.

**§ 1º –** A pontuação mínima para aprovação do candidato será de 60 pontos. Caso o número de candidatos com nota superior a 60 pontos seja maior que o número de vagas, as vagas serão disponibilizadas na ordem de classificação dos candidatos, até o total preenchimento das mesmas.

**§ 2º –** Para efeito de classificação, serão pontuados os seguintes itens: graduação, especialização, experiência profissional, experiência acadêmica e desempenho acadêmico. O critério de desempate será a maior nota no item graduação, seguido de especialização, experiência profissional, experiência acadêmica e desempenho acadêmico.

**§ 3º –** Serão pontuados somente os itens comprovados na documentação encaminhada pelos candidatos no período de inscrição.

**§ 4º –** A pontuação a ser atribuída será:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**  
**COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO**

- I. graduação: 28 pontos para cursos da área de conhecimento Ciências Sociais Aplicadas da Tabela CNPQ, 18 pontos para quaisquer outras áreas que não das Ciências Sociais Aplicadas;
- II. especialização em áreas afins da Administração: máximo de 18 pontos, considerando 1 ponto para cada dez horas;
- III. experiência profissional: máximo de 8 pontos, considerando 2 pontos por ano;
- IV. experiência de pesquisa: máximo de 18 pontos, considerando publicação de artigo em congressos ou periódicos com classificação no sistema QUALIS da CAPES, participação em grupos de pesquisa, sendo 6 pontos para cada artigo publicado e 2 pontos para cada ano de participação em grupos de pesquisa;
- V. experiência de ensino: máximo de 16 pontos, considerando estágio docente e monitoria, sendo 4 pontos para cada ano de estágio docente e/ou monitoria;
- VI. desempenho acadêmico: máximo de 12 pontos, sendo 12 pontos para alunos com aproveitamento global do curso de no mínimo 90%, 9 pontos para aproveitamento de no mínimo 80%, 6 pontos para aproveitamento mínimo de 70% e 3 pontos para aproveitamento mínimo de 60%.

**Art. 2º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

  
**Profa. Dr<sup>a</sup> Laise Ferraz Correia**

**Presidente do Colegiado do Curso de Bacharelado em Administração**

*Profa<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Laise Ferraz Correia*

Coord<sup>e</sup> do Curso de Bacharelado em Administração

Portaria DIR/CGAP-627/10 de 08/11/2010

CEFET-MG